



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO
CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS**

ANTONIO CARLOS LIMA GOMES

**ESTUDO DA EFICACIA E ESTRUTURA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
MISTOS DA COMARCA DE SOUSA-PB**

**SOUSA - PB
2007**

ANTONIO CARLOS LIMA GOMES

**ESTUDO DA EFICACIA E ESTRUTURA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
MISTOS DA COMARCA DE SOUSA-PB**

**Monografia apresentada ao Curso de
Ciências Jurídicas e Sociais do CCJS da
Universidade Federal de Campina
Grande, como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em
Ciências Jurídicas e Sociais.**

Orientadora: Prof^a. Ma. Jacyara Farias Souza.

**SOUSA - PB
2007**

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA NA FONTE
Biblioteca Setorial de Sousa UFCG/CCJS
Bibliotecária – Documentalista: MARLY FELIX DA SILVA – CRB 15/855

G633e Gomes, Antônio Carlos Lima.
Estudo da eficácia e estrutura dos Juizados Especiais Mistos da Comarca de Sousa-PB. / Antônio Carlos Lima Gomes. - Sousa: [s.n], 2007.

53 fl.

Monografia (Curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito) – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais - CCJS/UFCG, 2007.

Orientadora: Prof.^a Me. Jacyara Farias Souza.

1. Juizados Especiais. 2. Juizados Cíveis e Criminais. 3. Lei 9099/95. 4. Acesso aos juizados. 5. Assistência judiciária. I. Título.

Biblioteca do CCJS - UFCG

CDU 347.994(043.1)

ANTONIO CARLOS LIMA GOMES

**ESTUDO DA EFICACIA E ESTRUTURA DOS JUIZADOS
ESPECIAIS MISTOS DA COMARCA DE SOUSA-PB**

COMISSÃO EXAMIDORA

Profa. Jacyara Farias Souza

Profº.

Profº.

Dedico

À minha avó Eva Ferreira Lima que tanto lutou e sonhou com a realização desta etapa da minha vida.

AGRADECIMENTOS

A Deus acima de tudo.

A todos que direta e indiretamente me auxiliaram neste trabalho.

Aos juizes, técnicos e analistas dos juzados especiais mistos de Sousa-PB, pela grande contribuição.

A minha orientadora pela paciência e cuidado.

Aos caros colegas de classe e de vida, que com suas riquíssimas experiências tanto engrandeceram as aulas.

"De uma maneira geral, os brinquedos documentam como o adulto se coloca com relação ao mundo da criança".

Walter Benjamin

RESUMO

A pesquisa realizada teve o objetivo de numa abordagem direta trabalhar o tema da estrutura e funcionamento dos juizados cíveis e criminais da cidade de Sousa-PB. Aborda também os princípios da lei 9099/95 e a iniciativa do Tribunal de Justiça da Paraíba de buscar melhorias para os juizados bem como a crescente demanda processual nestes cartórios, reflexo da confiança depositada pela sociedade nessa forma acessível de se chegar à justiça. A pesquisa científica procura analisar os principais aspectos dos juizados especiais que os distinguem dos demais órgãos responsáveis pelo Poder Judiciário, ressaltando a importância da correta aplicação dos seus princípios para assegurar a Justiça ao caso concreto. Assim, a metodologia utilizada baseia-se na pesquisa de campo e bibliográfica, consulta a autores e entrevistas a juristas especializados nas questões do juizado especial, assim como do estado criterioso da legislação competente, objetivando a compreensão da temática e a valorização dos princípios no âmbito jurídico.

Palavras-chave: Juizados Especiais. Princípios. Acesso a Justiça. Lei 9099/95.

ABSTRACT

The carried through research had the objective of in a direct boarding working the object of the structure and functioning of the courts criminal civil court jurisdiction and of the district of Sousa-PB. We also register the principles of 9099/95 law and the initiative of the TJPB to search improvements for the courts as well as the increasing procedural demand in these notary's offices, consequence of the confidence deposited for the society in this accessible form of if arriving at justice. The scientific research search to analyze the main aspects of the courts special that distinguish them from the too much responsible agencies for the Judiciary Power, standing out the importance of the correct application of its principles to assure Justice to the case concrete. Thus, the used methodology is based on the empirical research and bibliographical, it consults the authors and interviews the jurists specialized in the questions of the special court, as well as of the sensible state of the competent legislation, objectifying the understanding of thematic and the valuation of the principles in the legal scope.

Word-key: Courts Specials. Principles. Access Justice. Law 9099/95.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPITULO 1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	14
CAPITULO 2 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS EM SOUSA.....	19
2.1 Sobre os Instrumentos criados para o funcionamento dos juzizados especiais estaduais.....	19
2.2 Divulgação do procedimento e funcionamento dos juzizados de Sousa.....	19
2.3 Localização e Espaço físico.....	20
2.4 Do Procedimento: horário e outras questões sobre funcionamento.....	21
2.5 Dos Servidores dos Juzizados Especiais da Comarca de Sousa	23
2.6 Capacitação e aperfeiçoamento.....	24
2.7 Equipamentos e mobiliário de informática dispostos.....	27
2.8 Causas de Micro e Pequenas Empresas.....	27
CAPITULO 3 DO ACESSO AOS JUIZADOS.....	29
3.1 Assistência Judiciária.....	29
3.2 Redução do Pedido a Termo.....	31
3.3 Sistema de Acompanhamento Processual.....	33
3.4 Atos Processuais do Juzizados Especiais.....	34
3.5 Prevenção e Litispendência.....	34
3.6 Das Audiências.....	35
3.7 Conciliações.....	36
3.8 Turmas Recursais.....	39
CAPITULO 4 EM BUSCA DE MELHORIAS.....	41
4.1 Priorização dos Problemas.....	41
4.2 O Desafio atual da Justiça Paraibana é Informatizar-se.....	41
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	43
REFERENCIAS.....	47
ANEXOS.....	48

INTRODUÇÃO

O trabalho de conclusão de curso a cerca dos juizados especiais levando em consideração seus princípios e características a luz da lei 9099/95 e a situação dos juizados especiais cíveis e criminais da comarca de Sousa-PB.

A justificativa da presente pesquisa dá-se pelo fato de ser o pesquisador um servidor do Tribunal de Justiça da Paraíba e estar lotado no primeiro juizado da Comarca de Sousa, visando uma análise do bom andamento e a continuidade dos trabalhos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Sousa, a proposta surge em fazer um estudo da sua atual realidade, de modo a conhecer de perto seus problemas e assim propor soluções adequadas para cada um deles.

A busca de uma solução diferenciada para conflitos de natureza cível de menor complexidade seja pela matéria, seja pelo valor da questão em discussão, que vinha, e vem de encontro à realidade concreta da grande maioria da população nacional, a qual, deparando-se com a dificuldade de acesso ao Judiciário, a morosidade em se obter uma solução e os altos custos de um processo judicial, com freqüência relegava ao esquecimento a ofensa a seu direito, preferindo suportar a mesma a enfrentar as barras dos Tribunais.

Nesse cenário surgiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais consubstanciados para atender aos clamores sociais, é que foi editada a Lei no. 7.244/84, visando assegurar, na prática, a tão ansiada solução diferenciada dos conflitos menores.

A resposta da sociedade foi positiva a esta nova forma de prestação jurisdicional, demonstrando nas estatísticas que grande parte da população que relegava ao esquecimento as ofensas a seus direitos encontrou, por meio dos juizados especiais, a possibilidade de solucioná-las de forma ágil.

Antevendo o surgimento de manifestações individuais na busca da satisfação de seus direitos e o consagrado sucesso dos juizados, o constituinte de 1988, no seu melhor momento de criação, introduziu em nosso sistema os atuais Juizados Especiais com a ampliação da gama de conflitos de natureza cível e criminal.

Tal preceito constitucional veio a ser regulamentado pela Lei no. 9.099/95, profícua providência legislativa recebida com palmas pela comunidade jurídica e que, aos poucos, teve efetividade pela instalação de unidades de juizados em todos os estados.

Os novos Órgãos Judiciários ensejaram uma autêntica revolução do campo da cidadania. O direito e a Justiça estão sendo pensados e discutidos do ponto de vista de quem os procura, vale dizer, o povo, cada vez mais consciente no exercício dos seus direitos fundamentais.

Todas essas iniciativas válidas para instalação, no entanto, passado já um ano do seu advento, começaram a dar mostras de esgotamento. Acorreram aos juizados milhares de pessoas que, durante muitos anos, estiveram ao desabrigo da justiça. A estrutura improvisada não previra toda essa demanda.

No decorrer do estudo, porém, será possível não só constatar problemas de funcionamento ligados à falta de recursos como também a criatividade e a boa vontade de servidores e juizes, os quais não encaram o trabalho nos juizados especiais mistos como um mero cumprimento de obrigações, mas como uma responsabilidade social.

Objetiva-se assim, estudar a situação atual da estruturação e serviço ao jurisdicionado nos juizados especiais mistos da comarca de Sousa-PB, como o intuito de diagnosticar as suas deficiências e contribuir para melhoria da prestação jurisdicional. Outros empreendimentos serão instituídos para leva-los a serem melhores e cada vez mais acessíveis aos jurisdicionados.

O Diagnóstico da estrutura e funcionamento dos juizados especiais estaduais é uma pesquisa qualitativa. Para o entendimento da metodologia utilizada e da validade dos seus resultados, torna-se importante apresentar os pressupostos

metodológicos e as técnicas utilizadas nessa abordagem de pesquisa. Pesquisa esta que se desenvolveu através de entrevistas a juizes, analistas e técnicos dos referidos cartórios.

A compreensão do comportamento da comunidade ou dos indivíduos estudados é freqüentemente difícil em razão da variedade de fatores que o influenciam. Além do que muitos desses fatores não são diretamente observáveis pelo pesquisador e podem mesmo ser inconscientes. A opção por uma abordagem qualitativa em pesquisa deve-se à busca da adequação das técnicas de investigação ao objeto e ao objetivo do estudo, bem como ao contexto da pesquisa. Ou seja, se concebemos o magistrado como um sujeito dotado de necessidades, motivos, desejos etc., nem sempre conscientes, mas que influenciam no comportamento dele, precisamos adotar técnicas de coleta e análise de dados que nos permitam vencer as barreiras inconscientes. Uma maneira de se definir essa metodologia de investigação é pela comparação com a pesquisa quantitativa. A diferença fundamental está na maneira pela qual cada uma apreende a realidade.

A pesquisa quantitativa pressupõe que a realidade é objetiva e mensurável e procura entendê-la por meio de abstrações e interpretações das relações causais, testando hipóteses a partir do uso de medições numéricas.

A pesquisa qualitativa, por sua vez, concebe a realidade como um processo de construção permanente, na qual o sujeito desempenharia um papel ativo.

Portanto, a realidade não seria composta apenas por dados objetivos, mas incluiria a subjetividade do sujeito. Em função disso, essa metodologia busca compreender, em uma relação de empatia com o sujeito da pesquisa, como os episódios são vivenciados pelas pessoas, a partir de seus próprios quadros de referência .

No que diz respeito à realização de diagnósticos, a metodologia quantitativa procura medir aspectos objetivos dos fenômenos em estudo, por exemplo: o número de sentenças proferidas, de conciliações e de audiências realizadas etc.

Por sua vez, a abordagem qualitativa preocupa-se em compreender e interpretar aspectos mais profundos do comportamento dos servidores e magistrados pesquisados, tais como: percepções das mudanças empreendidas em seu *modus*

operandi advindas da Lei dos Juizados Especiais, sobre a percepção de preconceitos por trabalhar em um Juízo de menor complexidade ou em causas que versam sobre menores valores pecuniários, significados associados ao discurso sobre seus papéis etc.

CAPITULO 1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

A experiência é mais antiga do que muitos imaginam. A Inglaterra, no século XI, já utilizava um sistema semelhante em matéria cível, exemplo seguido pela Áustria em 1.873. A Noruega por sua vez, resolveu implantar o sistema alternativo no fim do século XIX, com o objetivo de proteger os camponeses que não podiam pagar advogados. (CONSULEX, 1999, p. 15).

A origem legislativa dos Juizados Especiais no ordenamento jurídico pátrio, encontra-se na Constituição de 1967, capitulada no artigo em seu art. 144, § 1º, alínea “b”.2:

Art. 144. Os Estados organizarão a sua Justiça, observados os artigos 113 a 117 desta Constituição e os dispositivos seguintes:

§ 1º. A lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça: ...

b) juizes togados com investidura limitada no tempo, os quais terão competência para julgamento de causas de pequeno valor e poderão substituir juizes vitalícios.

Em que pese à existência do referido dispositivo constitucional, a regulamentação do mesmo se deu apenas dezessete anos depois, em prejuízo exclusivo da sociedade, pois somente em 07 de novembro de 1.984, por meio da Lei n.º 7.244, foram instituídos os juizados especiais de pequenas causas, que por onze anos estiveram em plena vigência.

Assim, a Carta Magna vigente, expressamente consigna em seu texto que os juizados especiais serão criados para que neles sejam processadas e julgadas causas de menor complexidade, prevendo também rito especial e célere para o processamento das demandas que irão tramitar perante os Juizados Especiais.

Assim dispõe o artigo 98 da Constituição Federal:

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau.

A lei determina que o procedimento deve ser oral e sumaríssimo. E o artigo 24 da CF/88 reza que:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: ...

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas.

Precisamente em 26 de setembro de 1.995, alguns anos após entrar em vigor o texto constitucional, é promulgada a Lei n.º 9.0996, que instituiu no ordenamento jurídico pátrio os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. A nova lei cria um mecanismo processual paralelo à Justiça Comum, na tentativa de ampliar a possibilidade de acesso ao Poder Judiciário para pessoas mais simples, que até então não buscavam soluções jurisdicionais para seus problemas.

Sobre a temática elucidada JUNIOR (1995, p. 27): “introduziu-se no mundo jurídico um novo sistema ou ainda melhor, um micro sistema de natureza instrumental e obrigatório destinado à rápida e efetiva atuação do direito”, com a pretensão de prestar a tutela jurisdicional de forma simples, desprovida de formalismos, atuando de modo célere e com baixíssimo custo, visando pacificar os conflitos jurídicos e sociológicos dos jurisdicionados, principalmente em benefício das camadas menos afortunadas da sociedade (FIGUEIRA JUNIOR, 1996, p. 13).

Há de destacar-se que “princípios não são meros acessórios interpretativos”, mas normas “que consagram conquistas éticas da civilização e, por isso, estejam ou não previstos na lei aplicam-se cogentemente a todos os casos concretos” (PORTANOVA, 1997, p. 14), devendo ser utilizados mesmo quando em conflito com a regra positivada.

Observa-se assim, a importância dos princípios que regem a ciência do direito, principalmente no momento da aplicação da norma abstrata no caso concreto, ou seja, no momento da aplicação da lei escrita à realidade fática presente nos autos.

O atento legislador não se descuidou da importância da principiologia no caso dos Juizados Especiais, e como se depreende da letra da lei, positivou os comandos orientadores do processo, devendo estas diretrizes jurídicas serem utilizadas para que atuem de forma eficaz.

Dispõe o art. 1º da Lei nº9099/95:

"Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência".

Saliente-se oportunamente que mesmo que não positivado expressamente, o princípio do devido processo legal há sempre de ser observado, haja vista que "o processo deve cumprir seus escopos jurídicos, sociais e políticos, garantindo: pleno acesso ao judiciário, utilidade dos procedimentos e efetiva busca da Justiça no caso concreto" (PORTANOVA, 1997, p. 48).

Esse princípio, balizador dos direitos individuais e coletivos da sociedade, baluarte da justiça nas decisões, teve sua origem há séculos. Na Inglaterra, fora esculpido na Magna Carta e preconizava que: nenhum homem livre será preso ou privado de sua propriedade ou liberdade, declarado fora da lei ou exilado ou de qualquer maneira destruído, nem o castigaremos ou mandaremos força contra ele salvo julgamento legal feito por seus pares ou pela lei do país.

Tal cláusula evita a restrição à liberdade ou aos direitos de qualquer homem, sem que intervenha o Poder Judiciário (FERREIRA FILHO, 1992, p. 245), sendo certamente uma importante garantia constitucional, assegurada enquanto direito fundamental de primeira geração.

Nesta mesma esteira, Portanova (1997, p. 147), com o saber que lhe é peculiar, adverte :

{...}este “princípio é tão amplo e tão significativo que legitima a jurisdição e se confunde com o próprio Estado de Direito [...] produto da história, da razão, do fluxo das decisões passadas e da inabalável confiança na força da fé democrática que professamos.”

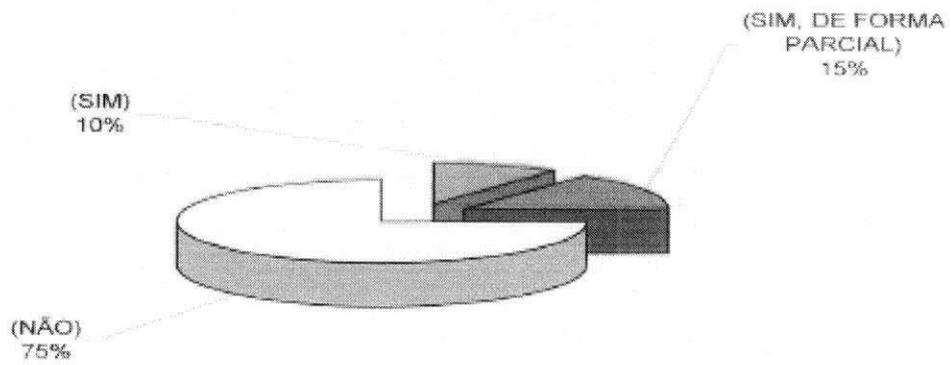
O devido processo legal é certamente um princípio processual de elevada relevância, do qual deriva inúmeros outros, entre eles o princípio da isonomia, do contraditório, do duplo grau de jurisdição e o da motivação das decisões judiciais. Destaque-se, outrossim, que enquanto *conditio sine qua non* para a validade dos processos no direito pátrio resta mais uma vez evidenciada a importância do mesmo.

O princípio da instrumentalidade mantém o processo preocupado com a lógica do procedimento e sua celeridade, mas também busca ser mais acessível, mais público e mais justo... O processo ajusta-se à realidade sócio - jurídica através de um instrumentalismo substancial fundada numa ética social [...] e busca sua efetividade.

Segundo dados coletados no I Encontro Nacional dos Juizados Especiais Estaduais e Federais que teve como Expositor o Prof. Dr. Raimundo Helio Leite a porcentagem do não cumprimento dos princípios dos juizados especiais é um dos fatores que proporcionam o crescimento do numero de processos.

O gráfico mostra que dez por cento dos processos dos juizados especiais têm seus princípios cumpridos, quinze por cento, são cumpridos de forma parcial e setenta e cinco por centos dos processos os princípios não são cumpridos.

Gráfico 1 – Cumprimento dos Princípios Previstos na Lei nº 9.099/95



Fonte: Dados da pesquisa.

CAPITULO 2 – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS EM SOUSA

2.1 Sobre os Instrumentos criados para o funcionamento dos Juizados Especiais da Comarca de Sousa

Na tentativa de dotar os juizados de instrumentos adequados que norteariam o início das suas atividades, a comissão para implantação dos juizados especiais estaduais, promoveu a elaboração de um manual, no intuito de uniformizar nacionalmente os procedimentos e documentos padronizados a serem utilizados nos mesmos.

Nos dois Juizados onde foi realizada a pesquisa cuja mesma tem como base de sustentação entrevista realizada no período de vinte e seis a trinta de janeiro do corrente ano, conforme roteiro em anexo, os juízes consideram que são efetivos os instrumentos criados para os Juizados especiais estaduais. Os magistrados entrevistados concordam que os instrumentos são efetivos, muito embora tenha melhorado os modelos propostos e criados novos modelos de acordo com as necessidades do juizado.

2.2 Divulgação do procedimento e funcionamento dos Juizados Especiais

A forma pela qual os Juizados especiais estaduais foram divulgados à sociedade determina o conhecimento dessa nova modalidade de Justiça e a acessibilidade para o cidadão.

Conforme entrevista, ambos os magistrados foram enfáticos em afirmar que os juizados em suas respectivas jurisdições não estão sendo divulgados. No segundo Juizado, o juiz considera a divulgação necessária e abrangente, deve ser feita tanto pela televisão como pelas rádios e pela imprensa escrita. Depoimentos de magistrados revelam que até mesmo advogados (iniciantes) se confundem em relação à competência desses Juízos.

Afirmaram ainda que para ampliar a divulgação dos mesmos, seria preciso ampliar a capacidade de atendimento. A divulgação deveria ocupar espaços nos programas de rádio e TV e em jornais.

2.3 Localização e Espaço Físico

Questionou-se a localização dos juizados especiais estaduais na cidade e as facilidades de acesso ao prédio onde estão instalados, porque influenciam a demanda, na medida em que esses juízos atendem a camadas menos favorecidas da população, que utilizam transporte urbano público, às vezes, sem recursos para pagar um ou mais ônibus.

Ambos os juizados visitados ficam em uma área central de fácil acesso ao jurisdicionado, mas deixam a desejar no que diz respeito à localização interna, aja vista situar-se no primeiro andar do prédio, que não dispõe de rampa de acesso nem elevador.

Como foram instalados de acordo com as possibilidades do fórum de Sousa, os espaços físicos destinados aos Juizados foram adaptados, constituindo-se questão peculiar em cada um deles. Em ambos os Juizados, a inadequação da estrutura dos Juizados foi uma unanimidade entre os entrevistados.

O espaço já não apresenta condições para comportar nem mesmo a quantidade de processos em tramitação. Como os dois juizados se encontram no primeiro andar do prédio não há rampas ou elevadores. Quando algum deficiente comparece ao juizado, ele precisa ser carregado pelos seguranças, ser ouvido na parte de baixo do prédio.

O espaço físico dos arquivos dos dois juizados está pequeno. Os arquivos dos Juizados foram criados por transformação das salas e mantiveram a estrutura. Então o quadro não é tão caótico assim. Mas a ampliação do espaço é um pleito antigo. Afirmam que a estrutura não é adequada para o número de processos atual, pois são muitos os processos e a demanda vem cada dia aumentando.

Na distribuição dos juizados a sala tem um espaço físico suficiente, muito embora passe pelo mesmo transtorno de se encontrar no primeiro andar, o que inviabiliza o acesso, pois como já mencionada não dispõe o prédio de elevador ou rampa.

Apesar de pouco espaço físico, os prédios dos Juizados visitados estão reformados, pois há alguns meses teve prejuízos com infiltrações, o que provocou a danificação de vários processos.

Os magistrados entrevistados consideram imprescindível o desvelo do Tribunal ao implantarem os juizados. Os jurisdicionados merecem a atenção do Judiciário e devem ser recebidos de forma respeitosa e confortável, principalmente por se tratar de uma justiça que envolve muitas emoções, devido à proximidade da ocorrência dos fatos e o respectivo comparecimento na casa da Justiça. Todos nós sabemos a expectativa e o nervosismo que assolam o cidadão quando deve comparecer a uma audiência. Lá chegando, deve encontrar um ambiente acolhedor, bem instalado, que lhe inspire ao mesmo tempo conforto, segurança e respeito.

As instalações improvisadas em pequenos espaços, cantos ociosos dos prédios, embutidos dentro do mesmo espaço físico de uma vara tradicional, ferem a dignidade da Justiça, causam desânimo ao juiz que nela desempenha as funções e expõem o cidadão à humilhação, implicando agressão à imagem e desprestígio da Justiça. Não se está a pregar a utilização de prédios suntuosos, mas sim que o espaço físico ocupado pelo Judiciário seja compatível com a majestade da Justiça. A improvisação cria na mente do cidadão comum a dúvida quanto à força da própria instituição.

Lamentavelmente ainda caminhamos na busca de acomodações ideais. As deficiências proliferam e a reforma de prédios para viabilização do espaço físico compatível com a função dos Juizados é mais uma das demandas existentes.

2.4 Do procedimento: horário e outras questões sobre o funcionamento

O horário de funcionamento dos juizados da Comarca de Sousa-PB é o mesmo das varas da justiça comum, das sete às dezessete horas de segunda a quinta

e das sete às treze horas nas sextas-feiras. A entrevistada considerou o horário adequado para atendimento à demanda.

O atendimento na distribuição dos juizados da Comarca de Sousa-PB, por contar com apenas um servidor se estende das sete às onze horas e das treze às quinze horas. Todas as pessoas que procurarem o juizado durante esse período devem ser atendidas no mesmo dia.

Destaque ainda o problema que se agrava quando, cite-se, a parte estiver grávida, doente ou residir no interior, ainda que extrapole horário de atendimento, será atendida. O que preocupa é o intervalo para almoço, dada a deficiência de servidor, a distribuição nesse ínterim fica fechado, o que prejudica a o fornecimento de serviço aos jurisdicionados.

2.5 Dos Servidores dos Juizados Especiais da Comarca de Sousa

Como já mencionado, os juizados especiais estaduais dispõem de poucos servidores. Na Comarca de Sousa a realidade não é diferente. Em decorrência, é essa a sua maior carência.

Aumentar o número de servidores e capacitá-los foi uma sugestão recorrente. O número de servidores nos juizados visitados revela que boa parte dos que prestam serviço nesse cartório estão a disposição ou são estagiários. Ambos os juizes reclamaram do número de servidores.

O primeiro Juizado dispõe apenas de duas servidoras lotadas no cartório, o restante ou está a disposição ou é estagiário. No segundo Juizado a situação é um pouco melhor, possui quatro servidores lotados. Não só os magistrados, como os Analistas e técnicos entrevistados manifestaram ser imprescindível destacar mais servidores para os Juizados especiais de Sousa, bem como para a Turma Recursal.

Esta é uma reivindicação antiga que se conforta na esperança da realização de concurso público já anunciado pelo Tribunal de Justiça da Paraíba.

No primeiro Juizado, os entrevistados consideravam sempre os servidores suficientemente capacitados, porém em número insuficiente.

Os servidores também foram considerados suficientemente capacitados para o desempenho de suas funções e demonstravam grande interesse no bom funcionamento do Juizado:

Freqüentemente eles ultrapassavam as suas jornadas normais de trabalho, cumpriam as metas de trabalho que estipulavam e demonstravam grande sensibilidade com relação aos problemas sociais e à imagem da Justiça.

No primeiro Juizado, trabalham cinco servidores, e dois estagiários dos quais três de nível médio, quatro de nível superior do curso de Direito e um do curso superior de ciências contábeis.

Já segundo Juizado, são seis servidores e nenhum estagiário, quatro deles com nível superior em Direito e dois em Letras e Pedagogia. Os servidores foram considerados suficientemente capacitados para o desempenho de suas funções.

Os servidores estão suficientemente capacitados para o desempenho de suas funções. Houve um treinamento formal. Houve um treinamento para o atendimento ao público e motivação pessoal organizado pelo Tribunal. Os servidores do Juizado também manifestaram grande interesse no bom funcionamento daquele Juízo e demonstraram sentimento de realização com o trabalho que desempenhavam.

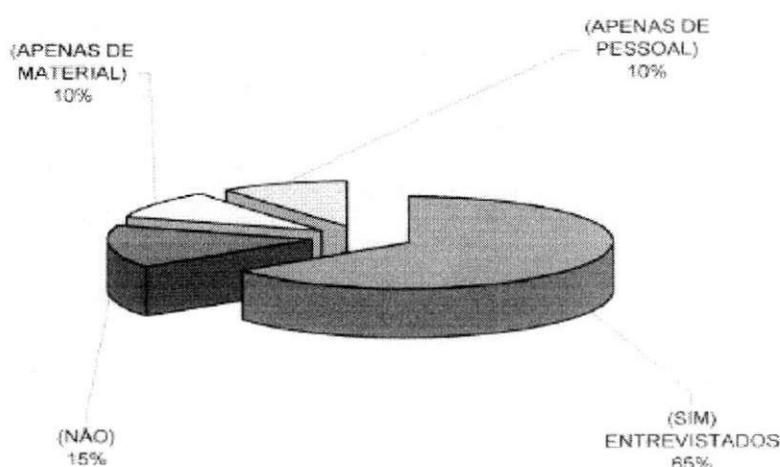
A questão de pessoal é complexa, porque os juizados, apesar de serem uma criação relativamente recente, já apresentam uma distribuição processual maior que as varas cíveis de competência comum em alguns Estados, como é o caso do Rio de Janeiro, onde os cinco juizados especiais têm uma distribuição de processos que supera o volume de processos das vinte e sete varas cíveis juntas, e que, a despeito disso, têm um número de servidores inferior àquelas, segundo um dos juízes membro de uma das Turmas Recursais.

Vale destacar que, a maioria dos servidores dos Juizados especiais estaduais não tem função comissionada, o que costuma ser regra geral nas varas dos juizados.

O gráfico a seguir extraído do I Encontro Nacional dos Juizados Especiais Estaduais e Federais que teve como Expositor o Prof. Dr. Raimundo Helio Leite, nos mostra que a falta de pessoal também contribui para o crescimento do número de processos.

O gráfico mostra que dez por cento dos entrevistados vêm na falta de material administrativo o maior problema para o crescimento do número e processos nos juizados especiais, dez por cento acredita ser a falta de pessoal, sessenta e cinco por cento acreditam ser a falta de pessoal e material, e quinze por cento não acreditam ser esse o problema.

Gráfico 2 – Falta de Pessoal Técnico-administrativo e Material



Fonte: Dados da pesquisa.

2.6 Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores

Por se tratar de uma nova modalidade de Justiça, foram muitas as inovações introduzidas pelos Juizados especiais estaduais que justificavam a realização de treinamentos e visitas técnicas para a troca de experiência.

No entanto, o exíguo tempo transcorrido entre a promulgação da lei e a instalação dos Juizados dificultou a sua realização. Além disso, era a invenção de um novo modo de fazer justiça.

Na tentativa de apoiar os Tribunais na instalação dos Juizados especiais estaduais, com a finalidade de elaborar manuais e rotinas para que houvesse padronização de procedimentos e facilitasse o desenvolvimento dos sistemas automatizados.

Até outubro de dois mil e três foram realizados pelo Tribunal de Justiça da Paraíba os treinamentos já mencionados como o Encontro dos Juizados especiais estaduais: avaliação e propostas de melhoria, nos dias doze e treze de dezembro de dois mil e quatro.

Em ambos os juizados visitados, foi realizado pelo menos um treinamento específico para os servidores dos Juizados Especiais Mistos.

Os eventos de capacitação foram relatados ou mencionados em relatórios enviados ao Tribunal de Justiça e estão relacionados a seguir, juntamente com a opinião dos entrevistados sobre a necessidade de realização destes.

Esse curso consistiu em uma Integração, dezesseis horas; Administração de divergências, oito horas; estudo dirigido sobre Juizados especiais estaduais, oito horas; visita aos Juizados especiais estaduais, oito horas; curso de Qualidade no Atendimento, oito horas; curso para conhecer o Sistema de Informática do Juizado, oito horas; curso de Comunicação e Trabalho em Equipe, oito horas.

Todos consideraram muito útil saber quais as soluções adotadas em outros Juizados, a troca de informações e, até mesmo, o conhecimento do posicionamento dos outros juízes em relação a algumas questões processuais. Encontros periódicos com essa finalidade trariam uma maior segurança ao juiz, na opinião de alguns entrevistados.

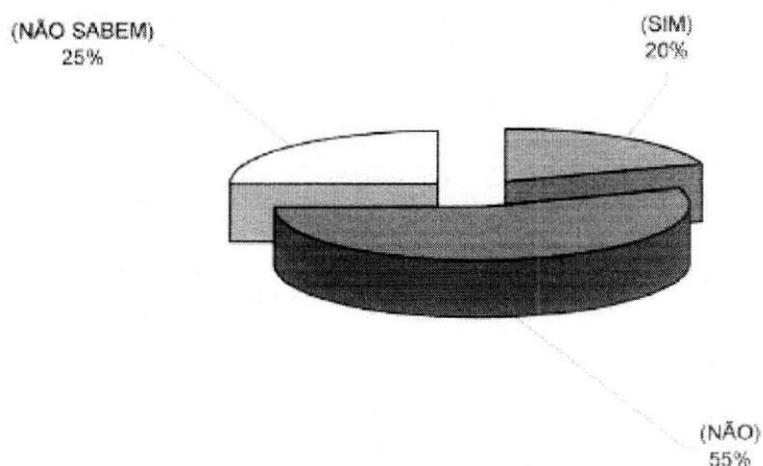
Na pesquisa realizada um entrevistado manifestou que era preciso fazer treinamentos para os magistrados:

Alguns deles não querem seguir o rito dos Juizados criminais e fazem uma audiência só para sentenciar ou ouvir as partes, quando o rito dos juizados é

quase instantâneo: receber a denúncia, marcar a audiência, fazer a transação, estabelecer a pena e encerrar o processo.

Os dados referente a preparação de conciliadores nos juizados, dado que segundo os magistrados entrevistados também proporcionam o crescimento do numero de processos nos revelou o seguinte gráfico extraído do I Encontro Nacional dos Juizados Especiais Estaduais e Federais que teve como Expositor o Prof. Dr. Raimundo Helio Leite :

Gráfico 3 - Preparação de Conciliadores



Fonte: Dados da pesquisa.

O gráfico acima revela que o fato da não preparação dos conciliadores é vinte por cento dos conciliadores não esta relacionado com o crescimento da demanda, cinquenta e cinco por cento acreditam ser esse o problema e vinte por cento não opinaram.

2.7 Mobiliário e equipamentos de informática dispostos

Ambos os Juizados dispõem de equipamentos de informática de forma semelhante.

A solução paliativa na maioria dos Juizados foi o deslocamento de equipamentos e mobiliário de algumas varas para montá-los.

No 1º Juizado, no que se refere ao mobiliário, há uma carência generalizada de estantes, cadeiras e mesas. Em alguns lugares, as estantes estão quebrando por não suportarem mais o peso dos autos. A infra-estrutura física da informática dos Juizados na Comarca de Sousa consiste em: Rede física: cabeamento estruturado, um servidor corporativo, um servidor para banco de dados e um *no-break*; Rede lógica: *software Novell Netware*; Sistema gerenciador de banco de dados relacional: *Interbase open source*; Ferramenta de desenvolvimento: *Delphi*; Estações cliente: microcomputadores Pentium IV 800/900, 4 impressoras jato de tinta e 3 impressoras a Matriciais.

2.8 Causas de Micro e Pequenas Empresas

O acesso à Justiça gratuita, por parte das pessoas jurídicas, foi de caminhar moroso. Uma inovação fundamental foi contemplada pela Lei Federal n. 9.81, de 06/10/1999, que permitiu à microempresa acesso direto, ou legitimidade para postular, perante os Juizados Especiais Cíveis, destacando-se o pioneirismo do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que garantiu a aplicação do benefício independentemente da regulamentação.

A excessiva carga tributária, adicionada a um mercado restritivo, imposto pelo neoliberalismo, além das elevadas taxas de juros, determina que as empresas, principalmente as pequenas, apresentem estreita margem de lucro ou prejuízos acumulados, impossibilitando arcar com qualquer despesa não planejada.

Essa preocupação, que assola a microempresa e a própria classe média, quando compelidos a recorrer ao Judiciário, tem despertado a atenção dos especialistas, inclusive os dos países do Primeiro Mundo. A melhor solução, segundo Mauro Cappelletti (ano, p.), foi a inovada pela Suécia, com a combinação da Previdência Privada e Assistência Judiciária, onde cerca de 85% da população tem seguros que cobrem, entre outros, a maior parte dos ônus sucumbências do processo.

O Superior Tribunal de Justiça – Recurso Especial n. 161.897 – consagrou:

É perfeitamente admissível, à luz do art. 5º, LXXIV, da CF/88, a concessão do benefício da gratuidade à pessoa jurídica, que demonstre, cabalmente, a impossibilidade de atender as despesas antecipadas do processo, o que vedaria seu acesso à Justiça. Identicamente ao STJ, no Resp. n. 200.597/RJ, o Ministro Ruy Rosado de Aguiar considerou que a microempresa pode receber o benefício da assistência judiciária gratuita.

Com a extensão da justiça gratuita às pessoas jurídicas pela Lei n.10.259, de 2001, os Juizados especiais estaduais irão contribuir para o desenvolvimento das micro e pequenas empresas brasileiras. A rapidez na solução das demandas é o grande benefício, ao lado da isenção de custas judiciais na primeira instância.

Essa competência dos Juizados estimulará os administradores a assumir os riscos da atividade autônoma, sair da informalidade e montar os seus próprios negócios, uma vez que essas empresas agora têm tratamento diferenciado, o que corresponderá a custos administrativos reduzidos.

Muitas são as ações de competência dos Juizados especiais estaduais Cíveis, de interesse de micro e pequenas empresas, tais como as de defesa do consumidor contra e outras, pedidas de indenizações por danos e outras. A rapidez na solução das demandas é o grande benefício prestado às micro e pequeno empresas, ao lado da isenção de custas judiciais na primeira instância.

CAPÍTULO 3 - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA IMPLEMENTADA PELOS JUIZADOS

3.1 Do acesso aos Juizados

O acesso à Justiça pelos economicamente excluídos exige do Estado uma efetiva participação no sentido de conferir meios materiais para que esses excluídos socialmente não sejam também excluídos juridicamente. A assistência jurídica aludida no art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, abrange o conceito de assistência judiciária, mas envolve também os serviços jurídicos não-relacionados diretamente com a atividade processual, onde se inclui em serviços de orientação jurídica, aconselhamento ou informação dos direitos aos jurisdicionados.

Tal instituto tem por fim assistência judiciária tem por fim o patrocínio gratuito da causa por advogado. Trata-se de um serviço público organizado a ser desempenhado por entidades não-estatais, conveniadas ou não com o Poder Público. A Defensoria Pública é uma das instituições que presta assistência jurídica gratuita. Advogados dativos também podem ser considerados como integrantes da Assistência Judiciária.

A Lei n. 9.099/95 ao mencionar em seu art. 9º, § 1º, a existência de assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial, o faz com o significado de serviço público organizado para atender a população.

No entanto, o estado brasileiro ainda não se estruturou para esse atendimento. Independentemente desse fato, as opiniões se dividem quanto à necessidade de assistência judiciária.

Ambos os magistrados entrevistados, consideram fundamental a presença de advogado ou defensor dativo à disposição do autor. Na impossibilidade de contar com o defensor público.

Segundo os entrevistados o advogado é essencial no processo dos Juizados especiais estaduais. Há uma diferença básica entre os processos dos Juizados da Justiça Estadual e a Federal. Nos primeiros a Fazenda Pública está completamente excluída da competência. Os procuradores das autarquias são profissionais competentes, com cursos de mestrado, doutorado, pessoas com

conhecimento técnico inegável. Então não é correto permitir que a parte enfrente esses profissionais desassistida [...].

Nos dois Juizados, há sempre inúmeros estudantes de Direito, em razão de convênios entre os Juizados e as faculdades, à disposição para orientar.

Argumentaram sobre a necessidade de advogados para as partes e ressaltou que para a parte fica difícil entender: se o servidor da Justiça foi quem ajudou a “fazer” a ação, como é que depois a Justiça (o juiz ou a Turma) pode negar-lhe o que ajudou a formular.

Os juízes, que precisam ser imparciais, ficam incomodados com a disparidade de informações. Se sentem mal quando notam que o jurisdicionado não está sabendo formular adequadamente o pedido. Acabam solicitando aos advogados que conhecem para atuarem gratuitamente. Não compete aos servidores da Justiça, nem aos juízes fazer o papel de advogados e é constrangedor ver o jurisdicionado se prejudicando pela falta de assistência judiciária.

Um outro entrevistado indagado sobre a necessidade da parte se fazer acompanhar de advogado disse que considera demagógica a afirmação de que estes são desnecessários. Se o servidor da Justiça instruir o processo como pede o reclamante, ele pode não instruí-lo na justa medida do pedido.

O servidor da Justiça e o juiz não podem advogar. De acordo com o mesmo juiz a necessidade de advogado varia em função da escolaridade da parte e do objeto da lide. A desnecessidade de advogado nos processos judiciais não tem nada de moderno ou progressista, ao contrário, trata-se de uma faceta do neoliberalismo. É deixar o povo desprotegido até no processo judicial.

De qualquer modo, observou-se que muitos juízes entendem ser necessária a assistência judiciária. Isso certamente reflete-se no percentual de demandas impetradas com ou sem advogados nos Juizados. Nas localidades onde os juízes e a coordenação dos Juizados consideram a presença de advogados fundamental, são firmados convênios e contratados mais advogados dativos.

3.2 Redução do Pedido a Termo

A demanda dos jurisdicionados aos Juizados especiais estaduais ultrapassou, em seu primeiro ano de funcionamento, as previsões de todos os planejadores. A redução do pedido a termo foi incluída na pesquisa com o objetivo de conhecer como o atendimento estava sendo realizado.

O agendamento teve início em função da carência de recursos materiais e humanos em contraste com o aumento cada vez maior da demanda. No período da visita, estavam sendo feitas, em média, 10 reduções de pedido a termo por dia.

Da redução de pedido a termo até a audiência, em média, passam-se 2 meses. A redução do pedido a termo é feita de forma presencial, com atendimento preferencial para assinar o termo e ser intimado da audiência. Em síntese: o pedido a termo é feito no mesmo instante e são necessários dois meses para o agendamento da audiência. Não foi possível obter a informação do tempo transcorrido entre o agendamento e o julgamento da ação.

Normalmente não se formam filas, mas quando havia muita gente nem sempre todos eram atendidos no mesmo dia. O horário para redução do pedido a termo é de 07 as 11 e 13 as 17, mas, o entrevistado informou que quando vêm pessoas das localidades e distritos vizinhos, elas são atendidas sempre no mesmo dia, mesmo fora do horário. Quando a documentação está incompleta, a redução do pedido a termo é feita assim mesmo e o que faltou é trazido posteriormente.

Os Juizados são também muito procurados por pessoas assistidas por advogados. A triagem é feita num pré-atendimento.

No 1º Juizado as audiências de conciliação estão sendo marcadas nos dias segundas e terças-feiras e no 2º Juizado nas Terças e quartas-feiras, como no mínimo doze audiências preliminares em cada juizado. As audiências de conciliação estão sendo marcadas com um prazo médio de 60 dias

Ambos os juizados contam com um juiz conciliador e dois juizes leigos.

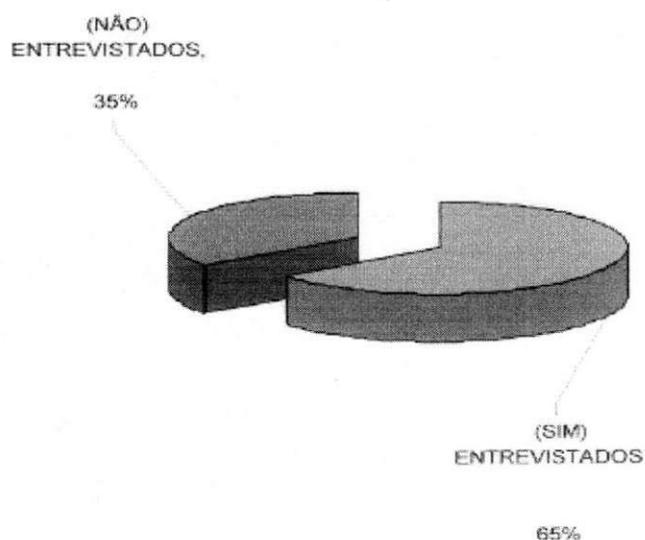
Em média, 40% das tomadas de termo são baixadas antes mesmo das audiências preliminares. Eram reduzidos a termo, em média oito casos por dia. A redução de pedido a termo realiza-se no mesmo dia e não necessita do auxílio de

conciliadores nessa atividade. Quem realizava o processo de triagem nos dois juizados visitados é o distribuidor do Juizado.

No acesso à Justiça, a pretensão quase sempre deve ser inferida ou deduzida no momento do atendimento, pois não se exige do leigo que saiba sobre a causa de pedir. Exige-se do serventuário, portanto, a responsabilidade de interpretar a linguagem leiga e incorporar-lhe a fundamentação jurídica.

O gráfico a seguir demonstra a percentagem de ações em que as partes autoras tomam termo, ou seja, acionam a justiça sem advogado extraído do I Encontro Nacional dos Juizados Especiais Estaduais e Federais que teve como Expositor o Prof. Dr. Raimundo Helio Leite:

Gráfico 4 - O Pedido Formulado Diretamente pelo Interessado, sem Advogado



Fonte: Dados da pesquisa.

3.3 Sistema de Acompanhamento Processual

A efetividade dos Juizados especiais estaduais depende muito do bom uso dos meios de informática postos a serviço da simplificação do processo e dos procedimentos, especialmente no que toca às comunicações expedidas pelo juízo.

A Lei de criação dos Juizados permitiu a prática dos atos processuais, utilizando-se dos recursos da Tecnologia de Informação, aí incluídas a remessa de comunicados do juízo às partes e das manifestações destas ao juízo.

A previsão foi genérica, respeitando-se o incipiente ingresso das tecnologias nos meios forenses. Tal adoção visou a evitar o anacronismo, permitindo-se a utilização de meios eletrônicos segundo a capacidade técnica do tribunal e preservada a segurança processual.

Em futuro próximo o Tribunal de Justiça da Paraíba, que já é conhecido como inovador no aspecto da informática, pretende lançar mão do juizado virtual. Em síntese, pode-se encontrar as seguintes vantagens do Juizado Virtual: eliminação do papel; assinatura digital; autuação automática no sistema; marcação automática de perícias; citação, intimação e ofícios por *e-mail*; a assinatura digital criptografada; verificação de prevenção automática pelo sistema; tramitação virtual; consulta via internet; segurança no dados das informações; armazenamento de dados, velocidade de operação e transferência dos dados; redução do serviço burocrático e maior segurança contra perda de autos.

São inúmeros os benefícios advindos de um sistema adequado ao rito dos Juizados especiais estaduais. Esses benefícios aumentam quando além de adequado o sistema agrega ao rito simplificado as facilidades advindas do uso da melhor Tecnologia de Informação.

Além da celeridade processual, da economia com papel, tinta, capas e grampos, o servidor pode direcionar seu trabalho para o melhor atendimento aos jurisdicionados e para o estudo mais criterioso dos pedidos, com o tempo ganho com a eliminação de muitas tarefas meramente burocráticas, como a colocação de capas e numeração de páginas. Maior espaço físico disponível, acesso instantâneo ao processo

e melhor preservação ambiental, pela futura economia de papel, são outras vantagens claramente observáveis.

3.4 Dos atos processuais nos Juizados Especiais

Como o art. 8º da Lei n. 10.259, de 2001, faculta a intimação das partes o recebimento de petições por meio eletrônico, foi pesquisado o nível de informatização dos atos processuais, que podem ser feitos eletronicamente, mesmo quando o sistema de acompanhamento processual utilizado não contemplar o processo denominado virtual.

Atualmente já se encontra em fase de teste a implantação do juizado virtual nas comarcas de Campina e João Pessoa, mas nas demais Comarcas do interior o método ainda é o tradicional com a formação do autos em folhas e as intimações e citações via AR, por oficial de justiça ou nota de foro.

Os mandados são usados apenas quando as demais tentativas são frustradas.

Com o sistema de processo eletrônico implementado, certamente essas informações estarão em breve desatualizadas.

3.5 Prevenção e Litispendência

Conceitualmente traduz-se litispendência como o estado da lide ainda não decidida, achando-se pendente de decisão judicial. Litispendência não significa, portanto, identidade de causas, mas sim existência de lide ainda não julgada, em andamento.

A identidade de causas é, na verdade, a existência de duas ou mais litispendências, vale dizer, de duas ou mais causas idênticas, que se expressam por

objeto, causa e partes idênticas. A litispendência vem a ser, portanto, o pressuposto da arguição da identidade de causas.

A preocupação quanto à ocorrência desses casos é, principalmente, no sentido de que configurada em juízo a litispendência, o feito proposto posteriormente à primeira ação deve ser paralisado, para evitar sentenças iguais ou divergentes, que acarretariam o desprestígio do próprio Poder Judiciário.

O instituto da prevenção visa dirimir dúvidas quanto à competência de dois ou mais juízes, determinada pelas regras gerais do Código de Processo Civil. Esses dois institutos, portanto, são analisados em conjunto, quando da distribuição processual.

Nos Juizados Especiais, o controle de prevenção e de litispendência é feito com base em consultas ao Sistema de Comarcas Integradas – Siscom. Nas localidades em que os Juizados especiais estaduais tem-se utilizado do sistema da 1ª Instância, essa ainda é a forma de controle.

3.6 Das Audiências

As audiências nos Juizados especiais estaduais orientam-se pelos mesmos critérios que regem o processo: oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. As audiências são de conciliação ou de instrução e julgamento.

Na audiência de conciliação, o autor e réu ou seu representante buscam uma solução para o processo, juntamente com um conciliador indicado pelo juiz presidente do Juizado. Se as partes não entrarem em acordo, a ação será encaminhada para o juiz togado que poderá julgá-la, ou, se achar necessário, complementar as provas. Ele designará prazo igual para autor e réu. Nesse caso, será marcada a audiência de instrução e julgamento, onde serão examinadas as novas provas (instrução do processo) e, no final, o juiz proferirá a sentença (julgamento).

De acordo com dados colhidos pela pesquisa cujos dados encontram-se em anexo os números de audiências realizados em cada juizado dependerá do fato de ser o juiz titular do Juizado Especial também responsável por outra vara Comum ou não.

No 1º Juizado, com juízes exclusivos, são realizadas entre 10 e 20 audiências preliminares por dia. Já nas de instrução e julgamento este numero se resume a 4 ou 5 por dia. Os juízes procuram sentenciar nas audiências. As audiências instrutórias cíveis se realizam as terças e sextas-feiras e as instrutórias criminais nas quintas.

No 2º Juizado, são realizadas entre 12 audiências preliminares por dia. Já nas de instrução e julgamento este numero se cai para 3 por dia. As audiências instrutórias cíveis se realizam as terças e quartas-feiras e as instrutórias criminais segundas e sextas-feiras.

Uma característica importante dos juzados em Sousa é que as audiência de conciliação é mercada no ato da distribuição e são marcadas 12 audiências por dia para cada juizado.

Já nos Juzados cujos juízes acumulam atribuições com a vara comum, esse número não costuma passar de 10. Em geral, essas audiências são de instrução e julgamento. O juiz procura sentenciar em todas. O juiz sentava-se à parte escrevendo suas sentenças. Vez por outra, levantava-se para inquirir testemunhas e decidir.

As audiências ocorrem de segunda à sexta-feira. Os dois entrevistados dos juzados realizam, em média, sete audiências por dia.

O número de audiências é muito diverso de um juizado para outro, provavelmente devido ao número de processos sobre matéria exclusivamente de direito, que não demanda a realização de audiências.

3.7 Das Conciliações

A partir da experiência dos Juzados Especiais Cíveis, criados pela Lei n. 9.099/95, ficou plenamente comprovado que os conciliadores desempenham importante

papel na solução dos conflitos que tramitam perante esses Juizados e que a habilidade desses profissionais tem o efeito de um verdadeiro amortecedor entre as partes adversas no tribunal.

Nesse ano o Tribunal de Justiça realizou concurso para seleção de conciliadores bacharéis em Direito ou alunos em final de curso.

O papel do conciliador é fundamental para reduzir o número de processos dependentes de uma sentença do juiz. Cabe a ele, após inteirar-se a respeito do pedido, dedicar-se à aproximação das partes para a busca da conciliação. Para isso, não é suficiente apenas propor formalmente o acordo, mas haver empenho e técnica na condução da audiência, dando oportunidade para as partes exporem sinteticamente suas razões à vontade, tratando-as com respeito e sugerindo-lhes sem entrar no mérito da questão, as vantagens de um acordo.

No entanto, em pesquisa realizada no primeiro semestre, constatou-se um número de conciliações na área cível bastante reduzido. A maior parte das conciliações acontece nos processos criminais.

A Advocacia-Geral da União editou a portaria n. 505, de 19 de junho de 2002, que estabelece os casos em que os procuradores podem transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido, no âmbito dos Juizados especiais estaduais.

O rito dos Juizados Especiais é aquele estabelecido pela Lei n. 9.099, de oito de setembro de 1998. Existem, aliás, pouca incompatibilidade entre a Lei dos Juizados especiais estaduais e a Lei n. 9.099/95.

Tal característica traz muitas vantagens, destaque-se como vasta jurisprudência sobre questões de maior complexidade, poupando assim o trabalho intelectual dos juízes juizado para casos novos mais complexos. No entanto, os Juizados especiais estaduais Criminais também herdaram todas as matérias problemáticas não resolvidas ainda, como, por exemplo, o que fazer quando há descumprimento de transação, assunto para o qual ainda não há solução legal, apenas improvisado sem amparo na legislação.

Em se tratando de ação penal privada ou pública condicionada, acarreta renúncia ao direito de queixa ou representação e, por conseguinte, extinção da punibilidade.

Em ação penal privada não cabe transação. Cabe ao Ministério Público fazer a proposta de aplicação imediata da pena restritiva de direito ou de multa em ação penal pública incondicionada e ele pode não fazê-lo em duas hipóteses: quando o réu já tiver sido condenado anteriormente ou quando o promotor (ou procurador) se omitir em fazer a proposta (hipótese muito remota). Quando isso acontece, alguns juízes têm feito a proposta de transação, violando o princípio da inércia do juiz. No entanto, é melhor o réu requerer a transação.

Com relação aos problemas procedimentais, os entrevistados dos Juizados relataram a falta de treinamento da Polícia que elabora o inquérito, quando deveria lavrar apenas o termo circunstanciado, vez que o faz de forma tão simplificada que elimina os indícios da materialidade. O procedimento deveria ser o descrito no art. 69 da Lei n. 9.099/95:

A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

O termo circunstanciado não se confunde com boletim de ocorrência e deve conter elementos suficientes para o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público.

Também o Ministério Público, em alguns casos, na segue um procedimento uniforme. Tal desiderato não entende o conceito de transação e o confunde com o instituto da suspensão. A transação é a proposta que o Ministério Público faz de aplicação imediata da pena restritiva de direitos ou multa. A suspensão condicional do processo não se restringe aos crimes de competência do Juizado Especial, é mais abrangente. Aqui se suspende o processo, mediante o cumprimento de determinadas condições, por um período de prova, vencido o qual extingue-se a punibilidade.

Um entrevistado frisou que alguns juízes dos Juizados não seguem o rito dos Juizados especiais estaduais Criminais, insistindo em marcar audiências distintas para denúncia, transação, audiência etc., o que poderia ser feito em uma única audiência.

3.8 Turmas Recursais

A Turma Recursal é composta por três juízes de primeiro grau, residentes na sede da turma, escolhidos por merecimento ou antigüidade (art. 41, §1º, da Lei n. 9.099/95). Os seus julgamentos devem ser simples, constando apenas da ata, com indicação bastante do processo, fundamentação objetiva e a parte dispositiva (art. 46 da Lei n. 9.099/95).

A legislação que regula os Juizados Especiais só prevê um recurso a ser julgado pela Turma recursal, cabível apenas da sentença. No entanto, foi admitida a medida cautelar no âmbito do juizado, torna-se possível à interposição de recurso contra a decisão que defere a cautelar, também dirigida à turma recursal.

O grande problema com relação às turmas recursais é de terem sido relegadas a um segundo plano, em detrimento da prioridade de instalação dos Juizados Especiais.

Para o funcionamento das turmas recursais, a falta de servidores também foi considerada como um problema crucial.

No caso da comarca de Sousa o único servidor cedido para a Turma Recursal está lotado no 2º Juizado. Os juízes se ressentem de maior apoio e de uma maior estruturação administrativa. Eles consideraram que a falta de servidores e de funções tem acarretado atraso no processamento dos feitos.

Há várias peculiaridades da Turma Recursal que não são resolvidas pelo sistema de informática que temos hoje, isso tem nos causado alguns transtornos. Entre as questões de infra-estrutura para o adequado funcionamento, o sistema de informática é o problema mais relevante a ser solucionado. Temos tido problemas em

registrar questões como o voto, o nome do juiz relato, os incidentes que podem ocorrer no processo, como um pedido de vista, um voto-vista, e outras peculiaridades.

Foi dada prioridade aos Juizados, inclusive porque se acreditava que, de início, o volume de feitos das turmas não seria muito elevado. Seria uma segunda instância informal, com número de feitos reduzido, e que cada um usaria a assessoria dos juízes que a integraria e todos os processos seriam julgados rapidamente, no entanto, o volume de feitos já está bastante elevado e agora ele pretende melhorar as condições de trabalho da Turma; há inclusive a previsão de reforma do prédio onde estão instalados os Juizados e a Turma Recursal.

O ideal seria a fixação da competência para atuar exclusivamente junto à Turma Recursal. Como paliativo, seria desejável que houvesse assessorias exclusivas para atendimento aos juízes. Dessa forma, mesmo que houvesse mudança de juiz, a assessoria teria uma orientação passada pelo juiz titular e os votos tenderiam a seguir entendimentos semelhantes.

A absoluta falta de estrutura das Turmas Recursais está impedindo a divulgação dos julgados. Ainda em seu entendimento, um problema que compromete a divulgação das decisões das Turmas Recursais é o art. 46 da Lei n. 9.099, de 1995, que disciplina que do julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

Assim, a decisão da Turma Recursal não pode ser entendida isoladamente. Seria necessário o envio da sentença.

É ponto pacífico entre os juízes dos Juizados a importância do jurisdicionado ser representando por advogado ou defensor público na Turma Recursal. São questões a serem esclarecidas por um advogado, as consequências dos recursos que viria a interpor. Isso facilitaria muito para as pessoas que não seriam condenadas ao pagamento de honorários ou o seriam sabendo das consequências dos seus atos.

Como se depreende das declarações acima elencadas, em todos os Juizados, as turmas recursais carecem de um melhor aparelhamento.

CAPITULO 4 – EM BUSCA DE MELHORIAS

4.1 Priorização dos Problemas

A fim de verificar as ações a ser priorizadas para melhorar o funcionamento dos Juizados especiais estaduais, ao final da entrevista, foi apresentada uma única questão estruturada com respostas objetivas e solicitando aos magistrados a priorização dos problemas daquele Juízo.

Durante a pesquisa junto aos juizados, percebi que os mesmos estão instituindo expedientes internos para que se possa cumprir os processos, resultado do acréscimo na demanda.

As questões prioritárias são aquelas que apresentam a menor média, de acordo com numeração em ordem crescente de relevância, constatou-se que as necessidades se destacam através das seguintes temáticas.

A primeira delas reside no fato do aumento do o número de juizes e servidores. Destaca-se também a necessidade da criação de Juizados Especiais Cíveis e Criminais autônomos (juizes com dedicação exclusiva); O aumento do número de computadores, impressoras, Internet, entre outros serviços de matérias.

Frise-se também a necessidade da informatização dos procedimentos e treinamento dos servidores. O amento do número de defensores públicos nos Juizados.

4.2 O Desafio atual da Justiça Paraibana: Informatizar-se

O representante do Conselho Nacional de justiça, Dr. Alexandre Azevedo, fez sua conferencia, no auditório do Fórum Cível de João Pessoa. Os meios judiciários fizeram questão de prestigiar o evento, pela atualidade do tema, qual seja a necessidade de se informatizar rapidamente a Justiça, nos estados e no País.

Essa oficina de Trabalho foi uma promoção do Tribunal de Justiça do Estado, por intermédio de sua recém-criada Secretaria de Tecnologia e Informação, a qual substituiu o antigo CPD – Centro de Processamento de Dados do TJ-PB.

O Judiciário brasileiro, na busca de uma solução para o crescente número de processos aguardando julgamento em suas várias instâncias, tem investido em modernização, apelando para os recursos da informática jurídica.

Afirmou Alexandre, ressaltando, ainda, que a informatização virtual é um caminho sem volta e os Tribunais que não fizerem essa operação ficarão com sua imagem comprometida e prejudicada junto a sociedade, como incapazes de superar os atrasos.

O tratamento imediato da ação judicial é considerado como uma das maiores vantagens da informatização judiciária. Trata-se da utilização de programas (softwares) que facilitam disponibilizar imediatamente uma petição junto ao juiz, abandonando-se atos considerados “mecânicos”, como montar o processo, escrever a capa, furar folhas, conferir, numerar e carimbar.

A utilização de softwares minimizará, por exemplo, o atraso do workshop, o custo da implantação dessa nova tecnologia nos Tribunais de Justiça é baixo, considerando que o Judiciário já gasta com sua tecnologia atual, de utilização de papel.

O CNJ fez um levantamento para instalação de uma vara e constatou que os custos dos processos virtuais são infinitamente mais baixos, afirmou o juiz-auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

O projeto implantado nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, em outubro do ano passado, é pioneiro o do Juizado da Comarca de Campina Grande.

Adotou o Conselho Nacional de Justiça o projeto da Paraíba, como base para o desenvolvimento dos sistemas de processo eletrônico, a ser adotado pelos demais Tribunais Estaduais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É evidente, contudo, que críticas existem, como não poderia ser diferente, a exemplo do que acontece com o Poder Judiciário como um todo.

Não é difícil encontrar advogados que critiquem o sistema adotado pelos Juizados. Os argumentos vão desde o teórico prejuízo dos direitos da parte, até a controvertida questão do mercado de trabalho dos advogados, que estaria sendo restringido.

Ora, os militantes da advocacia devem atentar que os Juizados Especiais Mistos atuam apenas em causas mais simples, como as já mencionadas, sendo facultada a representação apenas quando o valor destas não for superior a 20 salários mínimos.

Além disso, a competência do juizado alcança apenas direitos disponíveis, o que não retira a seriedade dos conciliadores e juízes¹ ao orientarem as partes, inclusive para que reflitam se a proposta recebida satisfaz ou não a sua pretensão.

De maneira geral, tais advogados devem repensar suas posições, pois não se pode imaginar que dependam integralmente dessas pequenas causas que em sua maioria ao menos chegariam às portas da justiça, mesmo que pelas mãos da assistência judiciária gratuita, se não fosse a atuação diferenciada oferecida pelos Juizados especiais, quanto mais em seus escritórios.

Ainda, talvez, não tenham a informação de que os funcionários e estagiários dos juizados instruem os cidadãos a procurarem um advogado de sua confiança ou mesmo a assistência judiciária gratuita, nas causas que estão fora da competência do juizado, fato, aliás, muito comum.

Outro ponto atacado é o de que pessoas que utilizam o Juizado reiteradamente, como os comerciantes individuais ou os de fato, e os profissionais liberais, relativamente aos clientes inadimplentes. Alegam esses críticos que tais ações não deveriam ser aceitas no âmbito dos Juizados, pois seus titulares teriam condições de constituir um advogado para atuar no rito comum.

Essa situação é real, mas lembra-se de que somente ocorre por constituir um ato lícito, pois em momento algum a lei vedou esta possibilidade; pelo contrário, no caso dos profissionais liberais a autorização é expressa.

Dessa forma, estes cidadãos apenas estão exercendo um direito que lhes é assegurado, não cabendo fazer especulações.

Todavia, o que poderia ser realmente questionado nesta questão é o fundo moral da apresentação reiterada de ações por cidadãos nestas condições, em virtude dos propósitos que motivaram a criação e atuação dos Juizados especiais. Mas esta é uma questão que merece uma abordagem mais profunda e específica e não cabe ser feita neste trabalho, dada a proposta e alcance conferidos ao mesmo.

Críticas à parte, o que realmente deve estar no centro das discussões é o aprimoramento constante de qualquer órgão ou serviço, pois seria injusto cobrar uma atuação absolutamente perfeita em todos os sentidos de um instituto que ainda engatinha, com firmeza é verdade, mas que está em pleno processo de amadurecimento.

Neste sentido, o que dizer então do direito como um todo, visto que sua origem remonta aos tempos de Roma. E lá se foram alguns séculos desde então, sem que se tenha chegado a um consenso sobre o que realmente está certo ou não. E isto se deve ao fato não da incompetência pura e simples dos homens, mas, sim, da constante mutação dos valores que regem as sociedades onde vivem, que são fatores motivadores das normas que regulam esta convivência nem sempre pacífica.

Por essa ótica, o que dizer de um instituto que acaba de completar dez anos e que, apesar disso, está procurando acertar e melhorar cada vez mais.

As soluções não nascem prontas; são, na verdade, fruto de uma evolução constante das experiências acumuladas por toda a existência da humanidade. E mais, não é justo que se critique um instituto simplesmente por este prestar relevantes serviços à comunidade que clamou por sua criação através da forma mais pura de democracia em nossos tempos: a Constituição.

As críticas de fato devem existir, mas de modo a serem construtivas, não apenas demonstrando erros ou defeitos, mas, sim, oferecendo soluções, apontando caminhos para melhorar cada vez mais este ou qualquer outro agente de aplicação do

direito e distribuição da justiça, pois esse é o verdadeiro papel dos Juizados. Sempre que assim o forem, certamente não faltarão vozes a elevá-las e ações as colocarem em prática.

Se a atuação dos Juizados da Comarca de Sousa em seus moldes atuais não representa o anseio da sociedade, que se mude seu curso, mas de forma consciente para atender ao bem comum e não ao interesse de alguns.

Um exemplo desse aspecto, pode ser visto com a previsão de advogados em regime de plantão para atuação nas audiências, caso necessário, como já ocorre nos Juizados Especiais Criminais, ou a restrição ao número de ações para cada cidadão através dos Juizados, em um determinado espaço de tempo.

De qualquer forma, real é a necessidade de melhor aparelhar os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, dotando-os de maior e melhor infra-estrutura, tanto material como humana, pois, sem isso, será muito difícil que qualquer proposta apresente os resultados almejados.

O acesso à justiça, em um conceito mais amplo, visa garantir um princípio básico do Estado democrático de Direito, qual seja, a isonomia. Todos são iguais perante a lei e assim serão tratados pelos responsáveis pela administração e aplicação da justiça. Isso é importantíssimo para cumprir um dos objetivos da República brasileira: diminuir a desigualdade entre todos os cidadãos.

Ao explorar o imaginário e a sensibilidade do entrevistado, a pesquisa qualitativa ofereceu elementos para o desenvolvimento e a construção de estratégias de comunicação mais eficazes, para obtenção de informações quanto ao funcionamento dos Juizados Especiais Estaduais Mistos de Comarca de Sousa.

O acesso à Justiça, ou a “oferta” de justiça, é uma questão mais ampla, que perpassa e supera os problemas apresentados na pesquisa. Isso implica, por exemplo, maior proximidade do Poder Judiciário com o cidadão comum, com o fortalecimento dos Juizados Especiais, e que estes realmente estejam ao alcance de todos. A Justiça Estadual e os demais órgãos atuantes no processo, como a Defensoria Pública, o Ministério Público, devem estar presentes em todas as unidades da Federação.

Além da rapidez e da simplificação processual tão propalada, o coordenador dos Juizados Especiais apontou um novo ganho proporcionado à sociedade pelos Juizados. A agilidade gerada pelo novo modelo de andamento processual, além de assegurar direitos a cidadãos que muitas vezes não teriam acesso à Justiça tradicional, trouxe um benefício indireto: injetou esse volume de dinheiro nas economias locais, ajudando a aquecer o mercado.

Os dados demonstram claramente que tem sido um sucesso a implantação o acesso a justiça através dos juizados. Esse sucesso pode ser aferido em números, como os verificados na Comarca de Sousa-PB, conforme quadros demonstrativos em anexo.

Contudo percebe-se que a demanda aumentou, mas o ritmo de investimentos não acompanhou, deixando em alguns casos a desejar no que respeito a própria estrutura material e pessoal dos juizados como um todo e em especial os Juizados Especiais da Comarca de Sousa-PB

REFERÊNCIAS

BRASIL. Tribunal de Justiça da Paraíba. Juizados Especiais. Disponível em: <<http://www.tj.pb.gov.br>. Acesso em 05 de maio de 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. *Diário Oficial da União*, Brasília, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei 9099, de 8 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 26 set. 1995.

BRASIL. Lei 7244, de 7 de novembro de 1984. Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Juizado Especiais de Pequenas Causas. *Diário Oficial da União*, Brasília, 7 nov. 1984.

FIGUEIRA JUNIOR, Joel Dias. *Da Competência nos Juizados especiais cíveis*. São Paulo: Editora revista dos Tribunais.

_____ e LOPES, Mauricio Antonio Ribeiro. *Comentários à Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

KIDDER, L. H. *Métodos de Pesquisa nas Relações Sociais*. São Paulo: EPU, 1987.

SONCINI, N.L; BARBOSA, I. S.; STEVANATO, L.A. *Contribuições da metodologia de pesquisa qualitativa à comunicação*. São Paulo: USP, 1999.

ANEXOS

PADRÃO LINEAR CRESCENTE: 60% DAS UNIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DA PARAÍBA

CRESCIMENTO DO N° DE PROCESSOS NOS JUIZADOS DA COMARCA DE SOUSA-PB

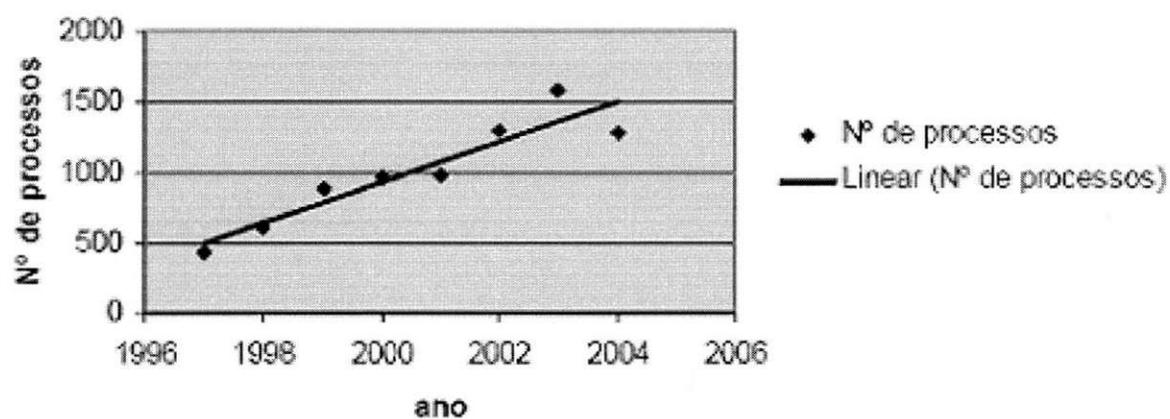


Gráfico 9

CODATA PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
 05/06/2007
 VJB01E95 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 10:34:14

 ESTATISTICA E PRODUTIVIDADE - RESUMO ANUAL

Comarca: SOUSA 1 JZESPSS - Dr(a) HENRIQUE JORGE JACOME DE FIGU

Mes Ativos	Proc Distrib	Sentenças	Despachos	Audiências	Baixas	Proc
JAN/07	131	77	173	123	87	2.909
FEV/07	95	210	443	117	121	2.891
MAR/07	153	56	151	118	199	2.843
ABR/07	12	120	365	69	146	2.720
MAI/07	187	158	568	152	320	2.564
JUN/07	3	14	28		4	2.564
Total	581	635	1.728	579		877

Gráfico 10 – Estatística e produtividade – resumo dos primeiros seis meses

CODATA PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
 05/06/2007
 VJB01E95 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 10:35:01

 ESTATISTICA E PRODUTIVIDADE - RESUMO ANUAL

Comarca: SOUSA 2 JZESPSS - Dr(a) BERNARDO ANTONIO DA SILVA LAC

Mes	Proc Distrib	Sentenças	Despachos	Audiências	Baixas	Proc Ativos
JAN/07	107	20	55	80	11	2.491
FEV/07	105	88	426	125	168	2.431
MAR/07	163	108	384	98	28	2.556
ABR/07	9	111	319	105	123	2.463
MAI/07	184	110	401	67	163	2.482
JUN/07	1	1	9		1	2.479
Total	569	438	1.594	475		494

Gráfico 11 - Estatística e produtividade – resumo dos primeiros seis meses

ROTEIRO DA ENTREVISTA COM OS JUÍZES

_____ Juizado Especial Misto
Número de juízes no Juizado: _____

Perfil do juiz

1. Idade: _____ anos
2. Sexo: _____
3. Formação profissional:
Bacharelado () Mestrado () Doutorado ()
4. Ano de ingresso na magistratura estadual: _____
5. Data de ingresso no J.E.M.: _____
6. Experiência profissional anterior à magistratura: _____
7. Exerce atividade docente? _____
8. O seu ingresso no Juizado Especial Estadual foi:
por opção () por determinação do TJ()

Questões de infra-estrutura e procedimentais

1. Acumula atribuições com vara comum?
a) Sim () b) Não ()
2. Caso esteja acumulando os dois juízos, considera possível realizar a contento essas atribuições?
a) Sim () b) Não ()
3. Quantos processos conclusos para sentença existem em sua Vara?
4. Em média, quantas audiências faz por dia?
5. Considera efetivos os instrumentos criados pelos JEM's ?
a) Sim () b) Não ()
6. Em termos gerais, considera a estruturação do Juizado adequada?
a) Sim () b) Não ()
7. Em sua opinião, o juiz que atua nos Juizados Especiais Estaduais sofre algum tipo de discriminação?
a) Sim () b) Não ()
8. Considera a padronização de procedimentos em nível nacional desejável?
a) Sim () b) Não ()
9. Ela tem sido priorizada?
a) Sim () b) Não ()
10. Considera que procedimentos diversificados nos juizados podem dificultar a atuação dos advogados?
a) Sim () b) Não ()
11. Considera que a divulgação dos Juizados Especiais Estaduais, em sua jurisdição, foi adequada?
a) Sim () b) Não ()
12. Se sim, quais foram as formas e veículos de divulgação?
13. A população foi devidamente informada sobre a competência desses juízos?
a) Sim () b) Não ()
14. Em sua Região, os JEM's estão presentes nos locais que considera adequados?
a) Sim () b) Não ()
15. Se não, acredita que foram criados em número e locais insuficientes?
a) Sim () b) Não ()
16. O espaço físico deste JEM é adequado?
a) Sim () b) Não ()
17. O horário de funcionamento deste Juizado é adequado ao atendimento da demanda?

a) Sim () b) Não ()

18. O espaço destinado ao Juizado (autônomo ou adjunto) é de fácil acesso ao jurisdicionado?

a) Sim () b) Não ()

19. Fica no andar térreo?

a) Sim () b) Não ()

20. Tem rampa ou elevador?

a) Sim () b) Não ()

21. Quais os outros órgãos que estão fisicamente instalados no prédio dos juizados?

Defensoria Pública ()

Ministério Público ()

Serviço de Assistência Judiciária de Faculdade Particular ()

Serviço de Assistência Judiciária de Faculdade Pública ()

22. Caso não existam, há espaço físico para a instalação desses órgãos?

a) Sim () b) Não ()

23. Quantos servidores, estagiários e terceirizados estão em atividade no Juizado?

24. Considera que os servidores que atuam neste Juizado estão suficientemente capacitados para o desempenho das suas atividades?

a) Sim () b) Não ()

25. O JEM tem contadores ou servidores que fazem seus cálculos com exclusividade?

a) Sim () b) Não ()

26. O sistema automatizado de acompanhamento processual é adequado ao rito dos JEM's?

a) Sim () b) Não ()

27. Nesse juizado atos processuais são praticados por via eletrônica?

a) Sim () b) Não ()

28. Se sim, Quais atos?

29. Como é feita a identificação do processo no JEM?

30. Já participou de algum juizado itinerante?

a) Sim () b) Não ()

31. Já participou de mutirão para desobstruir a pauta desse ou de outro Juizado?

32. Considera que o jurisdicionado pode estar sendo prejudicado por falta de assistência judiciária?

a) Sim () b) Não ()

33. Considera importante que o autor seja representado por um advogado ou defensor público?

a) Sim () b) Não ()

34. Quem realiza o processo de triagem e orientação dos autores neste Juizado?

35. O atendimento para redução a termo é feito no mesmo dia?

a) Sim () b) Não ()

36. Se não, o autor recebe senha e volta em data prefixada?

a) Sim () b) Não () prejudicado

37. A redução do pedido a termo é feita com o auxílio dos conciliadores?

a) Sim () b) Não ()

38. Como são feitas as citações e intimações?

(obs.: é possível mais de uma resposta)

a) mandado ()

b) por ARMP (Aviso de Recebimento Mão Própria) ()

c) por correio eletrônico ()

d) publicação das decisões e sentenças na Imprensa Oficial ()

e) telefonema ()

f) supressão de intimação do autor, nos casos em que este tem advogado ()

Se forem adotados vários métodos, qual o mais freqüente? _____

ARPM

39. Existem instrumentos para o controle da prevenção e da litispendência?

a) Sim () b) Não ()

40. Há audiências mesmo em processos que versam sobre matéria exclusivamente de direito?

a) Sim () b) Não ()

41. Tem havido conciliações neste Juizado Especial ?

a) Sim () b) Não ()

Qual o percentual aproximado?

42. Quais entidades têm feito acordo:

especifique:

43. As entidades têm fornecido ao Juizado a documentação de que dispõem para o esclarecimento da causa até a instalação da audiência de conciliação?

a) Sim () b) Não ()

44. A impugnação ao valor da causa é freqüente?

a) Sim () b) Não ()

45. Considera que simplificou as suas sentenças, adotou modelos onde se inclui apenas o que é essencial para a atuação no Juizado?

a) Sim () b) Não ()

47. Considera necessária a realização de encontros (nacionais/regionais) para a troca de idéias entre os juizes dos JEM's?

a) Sim () b) Não ()

48. Já houve pedido de uniformização de interpretação de lei federal referente a processo deste Juizado ?

a) Sim () b) Não ()

Caso positivo, teve conhecimento do resultado?

49. Há casos de descumprimento ou atraso no cumprimento de sentenças ou acordos?

a) Sim () b) Não ()

50. Assinale em numeração crescente, sendo 1 para a mais relevante, as medidas que, em sua opinião, deveriam ser priorizadas para melhorar o funcionamento dos JEM's:

a) Aumentar o número de juizes ()

b) Aumentar o número de servidores ()

c) Criar JEM's autônomos (juizes com dedicação exclusiva) ()

d) Melhorar o treinamento dos servidores ()

e) Melhorar a informatização dos procedimentos ()

f) Aumentar o número de computadores, impressoras, internet etc. ()

g) Aumentar o número de Defensores Públicos nos JEM's ()

51. Que outros problemas estruturais considera limitadores da ação dos Juizados Especiais Estaduais?

Infra-Estrutura e Procedimento da Turma Recursal

52. A Turma Recursal possui espaço físico adequado para processar seus feitos e realizar sessões?

a) Sim () b) Não ()

53. Há servidores em número suficiente para auxiliar o trabalho da turma?

a) Sim () b) Não ()

54. Há equipamentos em número suficiente para auxiliar o trabalho da turma?

a) Sim () b) Não ()

55. Como está sendo organizada, armazenada e divulgada a jurisprudência das Turmas Recursais?